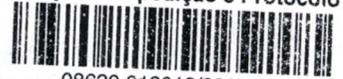


**CAPÍTULO 2 – ANDAMENTO DO PROJETO BÁSICO AMBIENTAL DO  
COMPONENTE INDÍGENA**

**Anexo 10.1 – 1 – Ofício nº 244/2015/DPDS/FUNAI-MJ de  
20/03/2015.**



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
DIRETORIA DE PROMOÇÃO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
Setor Bancário Sul, quadra 02, lote 14 – Edifício Cleto Meireles, 6º andar  
70070-120 Brasília / DF  
Telefone: (61) 3247.6801/6900 – E-mail: [dpds@funai.gov.br](mailto:dpds@funai.gov.br)

Ofício nº 244/2015/DPDS/FUNAI-MJ

Brasília, 20 de março de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor  
**JOSÉ DE ANCHIETA DOS SANTOS**  
Diretor Socioambiental  
Empresa NORTE ENERGIA S/A  
SCN quadra 04, Bloco N 100, salas 904 e 1004 – Centro Empresarial Varig  
70714-900 Brasília/DF

**Assunto: Encaminhamentos da reunião entre Norte Energia e Funai no dia 27 de fevereiro de 2015 – Número de trabalhadores para execução de obras de infraestrutura nas Terras Indígenas.**

Referência: Processo Funai nº. 08620.002339/2000-63 – UHE Belo Monte.

Senhor Diretor,

1. Cumprimentando-o, vimos em referência aos encaminhamentos da reunião ocorrida entre 24 e 27 de fevereiro de 2015, sobre o planejamento anual das ações do PBA-CI, entre Funai e Norte Energia.
2. Na reunião ocorrida em 27 de fevereiro, ficou estabelecido que a Norte Energia encaminharia uma estimativa de número de trabalhadores para execução de obras de infraestrutura (escolas e unidades básicas de saúde), e que a Funai faria uma análise sobre o número de trabalhadores nas terras indígenas, para a execução das obras de infraestrutura, considerando o cronograma de obras.
3. Após o recebimento da estimativa, em 04 de março do corrente, informamos que esta Fundação analisou a estimativa de trabalhadores previstos para ingresso nas Terras Indígenas, com base na população adulta de cada aldeia indígena em que serão executadas as obras de infraestrutura mencionadas, e nas especificidades de cada povo indígena da região, uma vez que os povos em questão encontram-se em diferentes situações de vulnerabilidade e estabelecem relações diversas com a sociedade não indígena.
4. Considerando estas questões, concluímos pela necessidade de ajustes à estimativa prevista de trabalhadores a ingressar nas aldeias, uma vez que, em certos casos, um número muito elevado de não indígenas poderá influir negativamente nas atividades cotidianas dos povos indígenas, além de dificultar/impossibilitar que as comunidades e suas lideranças exerçam controle sobre os trabalhadores não indígenas.
5. No caso dos povos Arara (das Terras Indígenas Arara e Cachoeira Seca), Araweté (da Terra Indígena Araweté Ig. Ipixuna), Parakanã (da Terra Indígena Apyterewa), Xikrin (Terra Indígena Trincheira Bacajá), Karararô (da Terra Indígena Karararô) e Assurini (Terra Indígena

Koatinemo), o número total de trabalhadores não indígenas executando obras de infraestrutura não poderá exceder o limite máximo de 30 trabalhadores. Para estes povos, em alguns casos, o limite máximo será menor (conforme tabela anexa), uma vez que, em algumas aldeias, a população adulta é bastante reduzida, e o número de trabalhadores não indígenas não poderá ser superior à população masculina adulta das aldeias.

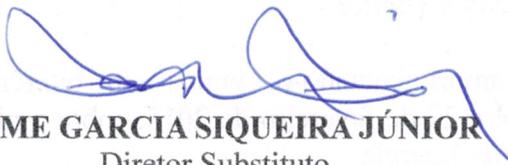
6. No caso dos povos Xipaya (da Terra Indígena Xipaya e aldeia Cojubim), Kuruaya (da Terra Indígena Kuruaya), Juruna (da Terra Indígena Paquiçamba e área indígena Juruna do KM 17) e Arara (da Terra Indígena Arara da Volta Grande do Xingu), deve-se observar, como regra geral, que o número de trabalhadores não indígenas não poderá ser superior à população masculina adulta das aldeias (conforme tabela anexa). Para estes povos, a regra poderá ser flexibilizada, mediante justificativa, caso comprometa sobremaneira o cronograma de obras previstos, considerando os períodos de estiagem dos rios Iri e Xingu.

7. Ressaltamos que os números máximos de trabalhadores não indígenas nas aldeias deve considerar o total de trabalhadores executando obras de infraestrutura, e não apenas os que estarão empregados nas obras das escolas e unidades básicas de saúde. Neste número, não devem ser contabilizados os trabalhadores a serviço dos demais programas do PBA-CI.

8. Solicitamos que os cronogramas de obras infraestrutura sejam ajustados conforme as recomendações expostas quanto ao limite máximo de trabalhadores não indígenas nas aldeias, ressalvada a possibilidade de justificativa prevista no item 6, que nesse, caso, deverá ser apresentada a esta Fundação para análise.

9. Sem mais para o momento, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



**JAIME GARCIA SIQUEIRA JÚNIOR**

Diretor Substituto

Portaria nº 136, DOU de 27/02/2015



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
DIRETORIA DE PROMOÇÃO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
Setor Bancário Sul, quadra 02, lote 14 – Edifício Cleto Meireles, 6º andar  
70070-120 Brasília / DF  
Telefone: (61) 3247.6801/6900 – E-mail: [dpds@funai.gov.br](mailto:dpds@funai.gov.br)

<b>Terra Indígena</b>	<b>Aldeia</b>	<b>Nº. Máximo de Trabalhadores Não Indígenas</b>
<b>Apyterewa</b>	Apyterewa	30
	Xingu	30
	Raio de Sol	30
	Paranopiona	30
	Xahytata	30
<b>Araweté Ig. Ipixuna</b>	Juruãti	30
	Araditi	13
	Ipixuna	13
	Paratatin	19
	Ta'akati	13
	Pakaña	20
<b>Arara</b>	Arara	30
	Arômbi	07
	Magarapi-eby	02
<b>Cachoeira Seca</b>	Iri	27
<b>Assurini</b>	Koatinemo	30
	Ita'aka	09
<b>Kararaô</b>	Kararaô	11
<b>Trincheira Bacajá</b>	Bacajá	30
	Kamôktikô	06
	Kenkudjôy	08
	Krãhn	11
	Mrôtidjam	30
	Pat-krô	30
	Pykajaka	17
	Pytako	16
	Rapko	30
<b>Paquiçamba</b>	Paquiçamba	17
	Muratu	10
	Furo Seco	10
<b>Juruna do KM 17</b>	Boa Vista	30
<b>Arara da Volta Grande do Xingu</b>	Terrawangã	30
	Guary-Duan	30
<b>Xipayá</b>	Tukaya	16
	Tukamã	16
	Cujubim	13
<b>Kuruaya</b>	Curuá	23
	Kuruatxe	07
	Irinapain	13